



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº. 438/2015

Guaíba, 2 de julho de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, e nesta oportunidade enviamos o **SUBSTITUTIVO** ao **Projeto de Lei Nº. 046/2015**, que autoriza o Município a firmar convênio e repassar recursos à entidades tradicionalistas de preservação cultural, sem fins lucrativos, para submetê-lo ao processo legislativo através da análise dos senhores vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

PLE 046/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7FD4AB78F101461EF4009977ECDBCEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2015

Senhoras e senhores vereadores,

O presente **SUBSTITUTIVO ao PL 046/15**, que ora submetemos aos senhores, trata de autorização Legislativa para repassar recursos à onze entidades tradicionalistas de nosso Município. O substitutivo visa corrigir dois vícios formais argüidos pelas Comissões Temáticas desta Casa Legislativa, e pelo IGAM (Orientação Técnica nº 13.095/2015), ao analisarem o projeto de lei original.

No projeto original a **ementa indica que dez entidades** farão parte do convênio, no entanto, **são onze as entidades** conveniadas, tal como grafado corretamente no Art. 1º do projeto original: “[...] ***firmar convênio com 11 (onze) entidades tradicionalistas [...]***”. Observemos, ainda, que as entidades estão discriminadas em 11 parágrafos. A outra situação apontada pelas Comissões da Câmara, e que este substitutivo propõe corrigir, está na soma dos recursos, alertando que a soma correta alcançaria R\$91.000,00 (noventa a um mil reais).

Entretanto, ao conferir a soma destinada às 11 entidades, equivocaram-se as Comissões e também o IGAM, em seu Parecer. O valor grafado no Art. 2º do projeto original está correto (R\$90.000,00). O erro formal está no § 10 do Art. 1º, onde o numeral (cardinal) está escrito: **R\$8.000,00**, mas em seu correspondente “por extenso” a grafia indica o valor correto a ser destinado ao DTG Caiboaté (**sete mil reais**). Logo, o total dos repasses somam **NOVENTA MIL REAIS**.

Não há que se falar em alteração estrutural do projeto original, mas mera correção formal argüida nas Comissões. Desta forma, mantém-se presente os Princípios Constitucionais do Interesse Público, Legalidade, Eficiência, entre outros, previstos nos Art<sup>s</sup>. 37 e 70 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, em 2 de julho de 2015.

Henrique Tavares  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 2 JULHO DE 2015 – REDAÇÃO FINAL**

Autoriza o Município de Guaíba firmar convênios com onze entidades tradicionalistas de preservação cultural, sem fins lucrativos.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênios com 11 (onze) entidades tradicionalistas de preservação cultural sem fins lucrativos, com sede neste Município, e repassar recursos, conforme abaixo se descreve:

- I Associação Cultural Bento Gonçalves, repasse de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- II Associação Cultural Cavalgada da Chama Crioula, repasse de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- III Associação Cultural dos Guardiões da Centelha da Chama Crioula, repasse de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- IV CTG Caudilho Guaibense, repasse de R\$11.000,00 (onze mil reais);
- V CTG Cruzeiro do Sul, repasse de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- VI CTG Darci Fagundes, repasse de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- VII CTG Gomes Jardim, repasse de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- VIII CTG Pedras Brancas, repasse de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- IX DTG Berço Farroupilha, repasse de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- X DTG Caiboaté, repasse de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- XI DTG Estância Farroupilha, repasse de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos destinados aos repasses somam R\$90.000,00 (noventa mil reais) e estão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

|             |                      |   |
|-------------|----------------------|---|
| Órgão:      | 23                   | Secretaria Municipal de Turismo e Cultura |
| Unidade:    | 2001                 | Departamentos Subordinados                |
| Função:     | 200113               | Cultura                                   |
| Sub-Função: | 200113.392           | Difusão Cultural                          |
| Programa:   | 200113.392.316       | Cultura ao Alcance de Todos               |
| Atividade:  | 200113.392.3016.0007 | Convênios Turismo e Cultura               |
| Elemento:   | 3335041000000        | Contribuições                             |
| Reduzido:   | 12143-6              |   |

Parágrafo único. Os valores serão repassados a cada uma das onze entidades em uma única parcela, e serão aplicados conforme disposto nos planos de trabalhos apresentados pelas entidades, os quais foram previamente aprovados pelo Município, e nos termos das correspondentes minutas do convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, CNPJ Nº. 88.811922/0001-20, com sede na Av. Nestor d Moura Jardim, Nº 111, bairro Centro, neste Município de Guaíba-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Tavares**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_, com sede neste Município, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2015, **CELEBRAR o PRESENTE CONVÊNIO** e sob as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio objetiva repassar R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ mil reais) do **MUNICÍPIO** à \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, como forma de auxiliar a entidade no Evento Municipal Semana Farroupilha, conforme disposto no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar os valores em um uma só parcela, a ser depositadas na Conta Corrente Nº. \_\_\_\_\_ / Agência \_\_\_\_\_ / Banco \_\_\_\_\_, indicado pela \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores envolvidos neste convênio serão aplicados conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, e toda e qualquer movimentação financeira referente ao convênio, bem como eventuais pagamentos de responsabilidade da \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, devem vincular-se a conta bancária descrita na CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA QUARTA

Os valores recebidos pela \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_ serão utilizados exclusivamente nas despesas referentes ao objeto deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho e das cláusulas do convênio, os quais permanecem vinculado à Lei Nº. \_\_\_\_/2015.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

### CLÁUSULA QUINTA

Dos valores envolvidos neste convênio, a \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_ deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO**, apresentando relatório das despesas realizadas, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da lei, até 30 dias após o término do Convênio, com as implicações previstas na Lei Nº 2.459/2009 e sob pena de ser declarada em mora perante a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio inicia na data de sua assinatura e finda no dia \_\_\_\_\_  
(11-09-2015 / 11-09-2015 ou 20-10-2015) de 2015, mas poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_  
Presidente / *conveniada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

